



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR ROZENHA

**PROJETO DE LEI N° 396 /2013**

Institui o programa de capacitação de servidores para a prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da rede municipal de ensino da cidade de Manaus.

**Art. 1º** Fica criado o programa de capacitação de servidores para prestação de primeiros socorros nas creches e escolas da Rede Municipal Pública de Ensino da Cidade de Manaus.

§ 1º O programa de capacitação mencionado no *caput* deste artigo deverá preparar os servidores de quaisquer categorias lotados nas creches e escolas municipais públicas para realizar a prestação de primeiros socorros quando necessário.

§ 2º Os servidores deverão receber capacitação básica e realizar cursos periódicos de reciclagem, aperfeiçoamento e fixação do conteúdo aprendido.

**Art. 2º** As escolas municipais e creches deverão manter, em suas dependências, material de atendimento necessário à prestação de auxílio em primeiros socorros.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Rozenha**  
PSDB



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR ROZENHA

**JUSTIFICATIVA**

É notória a necessidade de intervenção imediata em certos casos de urgência e emergência médicas, mormente quando se tratam de crianças, que, por característica que lhes é peculiar, envolvem-se nas mais inusitadas situações de risco, colocando dedos em tomadas, brincando com facas, pulando degraus de escadas, entre muitas outras coisas. Entretanto, é preciso convir que a intervenção deve ser realizada sempre por pessoa capacitada na prestação de primeiros socorros, intervenção esta importantíssima por ser, muitas vezes, o grande diferencial entre a contenção de um problema ou seu agravamento. Considerando isto, encaminho o presente projeto que pretende instaurar processo de capacitação permanente em primeiros socorros para os servidores lotados nas creches e escolas da Rede Municipal Pública de Ensino da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Manaus. São estes servidores que trabalham diretamente com nossas crianças e adolescentes matriculados na Rede e, portanto, atores não somente de sua formação, mas, também, de boa parte do que ocorre em seu dia-a-dia – incluindo nisto, os corriqueiros acidentes mencionados no primeiro parágrafo.

A proposta prevê também que a capacitação não seja oferecida isoladamente, sem quaisquer continuidades, mas, sim, que seja processo ininterrupto, prevendo aprimoramento, reciclagem e fixação do conteúdo. Considero ser este um item importantíssimo para que o treinamento mantenha-se sempre vivo nas mentes de quem os receber. Profissionais bem treinados serão fundamentais na proteção da integridade física de alunos e, até mesmo, dos outros profissionais e frequentadores dos espaços das creches e escolas.

Pelo exposto, solicito a meus Pares o devido apoio para aprovação deste projeto que, creio, será de suma importância para o fortalecimento dos espaços de educação como lugares de proteção integral de nossos filhos e filhas e daqueles dos municípios desta Cidade.

Ademais, tal proposta recebe total respaldo jurídico, tendo em vista que a educação e a saúde fazem parte dos Direitos Sociais transcritos em nossa Carta Maior, conforme podemos constatar no artigo 6º da CF, vejamos:



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR ROZENHA

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”

Ressalta-se também que em seu artigo 23 a Constituição Federal nos diz que cabe aos Municípios cuidar da saúde, este projeto nada mais é do que um cuidado maior com a saúde de nossas crianças, que são o futuro de nossa cidade e Nação, vejamos o que nos diz a C.F.:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
“II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

Não obstante, vale ressaltar que não somente é competência do Município cuidar da saúde, mas também, prestar tal serviço conforme descrito no art. 30, VII da C.F.

Por fim, porém não menos importante podemos observar o disposto na CF em seu artigo 196, vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Sendo assim, torna-se claro que tal projeto de lei esta totalmente de acordo com a Carta Maior da República Federativa do Brasil, caminhando em conjunto com o entendimento do ordenamento jurídico pátrio, e sendo de suma importância para o bem estar e segurança da população.

**Vereador Rozenha**  
PSDB